



LEI Nº 1.520 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

**ESTABELECE CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO
DE SEMÁFOROS.**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo através do seu órgão competente, fica obrigado a manter ligados intermitentemente os semáforos instalados na área urbana desta cidade, somente como alerta aos condutores de veículos.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo, aplica-se no horário compreendido de 01:00 hora às 06:00 horas da manhã.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 31 de dezembro de 2.002.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete